



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08100/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Jonas de Souza

Advogados: Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB n.º 14.199) e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00058/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de novembro de 2020 pelo advogado, Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti, em nome do Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, com instrumento procuratório anexado, fl. 4.010.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.011, onde o ilustre causídico, além de requerer as devidas habilitações, pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que o feito possuiu mais de 4.000 (quatro mil) páginas e demanda uma análise mais cuidadosa, bem como que a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) dificultou o acesso a diversos documentos necessários à instrução da presente prestação de contas e capazes de elidir as supostas eivas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti, um dos patronos do Sr. Jonas de Souza, Chefe do Poder Executivo do Município de Montadas/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 02 de dezembro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, bem como determino as habilitações dos advogados indicados na procuração acostada ao caderno processual, fl. 4.010, pela Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08100/20

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de novembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 08:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR